Prefeitura Municipal de Surubim



LEI MUNICIPAL Nº 492, de 25 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais visando à prestação de serviços de assistência social, cultural, médica e educacional, dispõe sobre os critérios para o recebimento das subvenções do Poder Público Municipal para fomento de atividades de interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais visando à prestação de serviços de assistência social, cultural, médica e educacional para fomento de atividades de interesse público até o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), por projeto de cada entidade beneficiária.
- §1° A liberação dos recursos somente ocorrerá após a devida aprovação do plano de trabalho correlato.
- **§2°** Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei após devidamente comprovados os requisitos exigidos pela legislação em vigor em relação a entidade beneficiária.
- **Art. 2°.** A entidade beneficiária mencionada no art. 1° desta Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto definido no plano de trabalho, nos moldes das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- Parágrafo único. No processo de apreciação das contas apresentadas pela entidade beneficiária, caso o Poder Executivo Municipal e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco conclua pela não aprovação, a entidade beneficiária ficará obrigada a devolver integralmente os recursos recebidos, bem como, ficará impedida de receber novas subvenções pelo prazo de 03 (três) anos subsequentes ao fato.
- **Art. 3°.** Para suportar a despesa mencionada no Art. 1°, e, para o caso de inexistência de dotação específica no orçamento municipal, o Poder Executivo fica autorizado a publicar Decreto Executivo abrindo dotação orçamentária suficiente para execução desta Lei, mediante critérios estabelecidos nos art. 40 a 46 da Lei Federal n° 4.320/64.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5°. Revoga-se a Lei Municipal n° 216/2011.

Gabinete da Prefeita, 25 de agosto de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita de Surubim

Em 14/ 08/23
Câmara Municipal de Surubim

Rua João Batista, 80 – Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000 CNPJ: 11.361.862/0001-66 / F.: (81) 3634-1156